



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI COMPLEMENTAR Nº 081 DE 01 DE SETEMBRO DE 2005.

Concede 25% (vinte e cinco por cento) de desconto para recolhimento mensal do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN.

A Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de até 25% (vinte e cinco por cento) aos contribuintes que pagarem integralmente até o dia 10 do Mês subsequente ao da respectiva competência o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN.

Parágrafo Único – O uso do desconto na forma deste artigo sem que o Imposto tenha sido pago na sua totalidade devida, ou no prazo estabelecido para gozo do benefício, sujeitará o contribuinte ao pagamento do valor do desconto com multa de 50% (cinquenta por cento), atualização monetária e juros de mora, conforme estabelecido no Código Tributário Municipal.

Art. 2º - O Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Fazenda, tomará as providências necessárias para a aplicação desta Lei Complementar.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 01 de setembro de 2005.

Maria Aparecida Novaes Neves
Presidente

Romeu Alves Costa
Vice-Presidente

Aderly Valente Silva Junior
1º Secretário

Solange Maria Schotz
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela Legislação em vigor, **SANCIONO** a presente Lei Complementar.

Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2005.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal